



PROCESSO Nº : 21.022-6/2017

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Senhor Secretário,

Estes autos referem-se a documentação e seus anexos, todos subscritos pelo Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, que tratam das declarações exigidas pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, que revogou a Portaria Interministerial 507/2011 MP/MF/CGU, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Diante disso, atendendo ao Despacho/CR-JCN/2017, de 07/07/2017, efetuou-se análise relativamente à documentação apresentada a esta Corte de Contas, onde constam regularidades através das declarações, quais sejam: apresentação de declarações inerentes às observâncias dos limites de despesas comprometidas com parcerias público-privadas (art. 28 da lei 11.079, de 30/12/2004 e art. 22 inciso XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/GCU nº 424/2016; Declaração de observância dos limites da LRF (art. 23, § 3º e art. 25, § 1º, IV, “c” da Lei 101/2000 – LRF e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2017 – art. 20 da LC 101/2000; Declaração de observância da exigência de transparência na gestão fiscal (LC nº 101/2000 e art. 22, inc. XVI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; Declaração de fornecimento da relação das empresas público-privadas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins (Dec. 1800, de 30/01/96 e art. 92 da lei nº 13.303, de 30/06/2016, em conformidade com art. 22, inciso XVIII da Portaria



Interministerial MP/MF/GCU nº 424/16; e, ainda, Declaração de inexistência de vedação ao recebimento de transferências voluntárias (§ 1º do art. 33, art. 23, § 3º, I e art. 33 da LC nº 101/2000 – LRF).

Consoante ao que foi analisado, são documentos que configuram a regularidade do Município em atendimento aos dispostos nas leis supracitadas, devendo portanto, serem juntadas ao processo nº 17.401-7/2017 – Relatório de análise simultâneo – exercício 2017, no sentido de promover melhor acompanhamento no conjunto das peças acima expostas.

É a informação técnica.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

ANDRÉ RODRIGUES NETO

TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO